



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**MANUAL DE ORIENTAÇÕES  
PARA A PESSOA**

**Idosa**

o respeito não envelhece



**EDIÇÕES  
INESP**



Edinira Martins Borges de Castro  
Liliane Eugênio Paulino  
Lucila Bomfim Lopes Pinto (*in memoriam*)  
Nathalia Alves Pereira  
**ORGANIZADORAS**

# MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA A PESSOA

# Idosa



o respeito não envelhece



**INESP**

Fortaleza – Ceará  
2023

Copyright © 2023 by Inesp

**Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o  
Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp**

João Milton Cunha de Miranda  
**Coordenador Editorial**

Rachel Garcia Bastos de Araújo  
Valquiria Moreira Carlos  
**Assistentes Editoriais**

Luzia Leda Batista Rolim  
**Assessora de Comunicação**

Lúcia Maria Jacó Rocha  
**Revisora**

José Gotardo de Paula Freire Filho  
**Capista, Diagramador, Ilustrador e Projetista Gráfico**

Gráfica do Inesp  
**Impressão e Acabamento**

Luiz Ernandes dos Santos do Carmo  
**Coordenador de Impressão**

As ilustrações utilizada nesta publicação são do site: <https://br.freepik.com/>, para uso não comercial, sem fins lucrativos e educacional, de acordo com as regras do mesmo.

**Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS**

**Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023**

M294 Manual de orientações para a pessoa idosa [livro eletrônico]: o respeito não envelhece / organizadoras, Edinira Martins Borges de Castro ... [et al.]. – Fortaleza: INESP, 2023.  
53 p. : il. color. ; 5.336 Kb ; PDF  
ISBN: 978-85-7973-189-1

1. Idoso. 2. Terceira Idade. 3. Guia. I. Castro, Edinira Martins Borges de. II. Paulino, Liliane Eugênio. III. Pinto, Lucila Bomfim Lopes. IV. Pereira, Nathalia Alves. V. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado.

CDD 305.26026

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro, desde que citados autores e fontes.

**Inesp**

Rua Barbosa de Freitas, 2674 – anexo 2 – 5º Andar

Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza - CE, Cep.: 60.130-241

Telefone: (85) 3277-3702 | E-mail: [presidenciainesp@al.ce.gov.br](mailto:presidenciainesp@al.ce.gov.br)

Site: <https://www.al.ce.gov.br/paginas/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara-inesp>



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Luis Edson Corrêa Sales**

Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social (DSAS)

**ORGANIZADORAS DO MANUAL:**

**Edinira Martins Borges de Castro**

Orientadora da Célula de Assistência Social

**Liliane Eugênio Paulino**

Assistente Social da Célula de Assistência Social

**Lucila Bomfim Lopes Pinto**

Terapeuta Ocupacional da Célula de Terapia Ocupacional (*in memoriam*)

**Nathalia Alves Pereira**

Assistente Social da Célula de Assistência Social





# APRESENTAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará tem fortalecido, ao longo de sua história, o compromisso com ações que visam garantir o bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa. Essa atuação ocorre por meio da aprovação de leis em sessões plenárias, audiências públicas, debates com organizações da sociedade civil, além dos trabalhos do Departamento de Saúde e Assistência Social (DSAS) desta Casa, equipamento que, a cada dia mais, avança em estrutura e serviços voltados à comunidade acima dos 60 anos.

A garantia de direitos para pessoas idosas passa, necessariamente, por iniciativas que contemplam melhorias na qualidade de vida, com oferta de saúde, cidadania, autoestima, acessibilidade e inclusão social. No Ceará e em todo o Brasil, muito já avançamos nesse propósito, especialmente, com o Estatuto da Pessoa Idosa, mas sempre devemos estar atentos às necessidades e reivindicações desse público.

Por isso, o Parlamento Estadual oferece o presente manual, um documento didático que traz à luz os benefícios que são assegurados por lei a todas as pessoas idosas. A apresentação do material busca a conscientização do leitor de todas as idades, sobre a importância de termos um olhar cidadão, de cuidado e de empatia sobre o próximo.

**Deputado Estadual Evandro Leitão**

Presidente da Assembleia

Legislativa do Estado do Ceará



## PREFÁCIO

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), criado, em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais, alinhados às demandas legislativas e culturais do estado, objetiva ser referência no cenário nacional. Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o “Edições Inesp” e o “Edições Inesp Digital” que têm por objetivos editar livros, coletâneas de legislação e periódicos especializados. O “Edições Inesp Digital” obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico. O “Edições Inesp Digital” já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações segue uma média de quarenta mil downloads por mês e alcançou um milhão de acessos. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para Literatura, Ensino, Legislação e História.

Daí a publicação deste manual de orientações, um delicioso instrumento pedagógico que almeja uma vida digna para os idosos. Elaborado por quatro mulheres

profissionais da saúde, esta publicação indica aos leitores o modo de ter acesso a direitos estabelecidos na lei, para que as pessoas, no terceiro ato da vida, possam ter boa qualidade de vida. Com este manual em cores vivas e desenhos alegres, informações importantes podem auxiliar os idosos nas suas dificuldades em relação à saúde e demais direitos que têm os cidadãos. É mais uma iniciativa da Assembleia Legislativa do Ceará a publicação, em forma digital, deste lindo e importante manual.

**Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda**  
Diretor Executivo do Instituto de Estudos  
e Pesquisas sobre o Desenvolvimento  
do Estado do Ceará

# PRÓLOGO

Em nosso país, nas últimas décadas, as pessoas acima de sessenta anos têm procurado alcançar, cada vez mais, espaços e direitos de cidadania. Dentre os marcos desse processo, destaca-se o Estatuto do Idoso que amplia a proteção e as garantias à pessoa idosa.

A despeito dessas conquistas, uma considerável parcela do público, ainda, carece de informações fundamentais para o desempenho da cidadania. É inviável tecer modelos de bem-estar social, se não houver um planejamento que viabilize a conscientização e o engajamento proativo de seus participantes.

Refletindo sobre essa questão, foi elaborado este manual no intuito de facilitar a compreensão de leis que beneficiam a pessoa idosa, bem como de orientar procedimentos nas situações em que haja violação iminente ou, de fato, dos seus direitos. Nesta obra, o leitor encontrará explicações pertinentes aos benefícios previdenciários e assistenciais, defesa contra a violência física e psicológica, acesso aos instrumentos de auxílio (órgãos, próteses etc), dentre outras.

Esperamos que o leitor assimile e aprecie o conteúdo aqui apresentado de forma simples e didática, e que possa fazer uso proveitoso das informações adquiridas. Pedimos, também, que gentilmente divulgue este trabalho para as pessoas de seu círculo social, tanto jovens quanto idosas.

**Luis Edson Corrêa Sales**

Diretor do Departamento de Saúde e  
Assistência Social da Alece



# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>1 O DSAS E A ATENÇÃO À PESSOA IDOSA .....</b>	<b>17</b>
1.1 Atribuições do DSAS .....	17
1.2 O Serviço de Atenção ao Adulto e à Pessoa Idosa (SAPI)....	19
1.2.1 Público Alvo .....	20
1.2.2 Parceiros das Ações .....	20
1.2.3 Atividades Realizadas .....	21
<b>2 QUEM É CONSIDERADA PESSOA IDOSA? .....</b>	<b>22</b>
2.1 Quais as leis que garantem o direito da Pessoa Idosa?...22	
2.2 Quem são os responsáveis por garantir uma vida plena à pessoa idosa? .....	23
2.3 Explicando a violência praticada contra a pessoa idosa .....	24
2.4 Tipos de violência contra a pessoa idosa.....	25
2.5 Em casos de violência contra a pessoa idosa onde procurar orientações ou denunciar .....	27
<b>3 A PESSOA IDOSA E A GARANTIA DE UMA VIDA DIGNA .....</b>	<b>28</b>
3.1 Atendimento prioritário .....	29
3.2 Saúde .....	30
3.2.1 O SUS e a pessoa idosa .....	31
3.2.1.1 Como solicitar fraldas geriátricas pelo SUS?.....	32
3.2.1.2 Como solicitar órteses e próteses pelo SUS?.....	32
3.2.1.3 Como solicitar medicamento pelo SUS?.....	33
3.2.1.4 Documentação necessária para a solicitação de órteses, próteses, aparelhos auditivos e outros materiais ....	34
3.3 Direito à vaga em estacionamento.....	34

3.3.1 Como obter a credencial para o acesso às vagas de estacionamento? .....	35
3.4 Direito às vagas em transporte público .....	36
3.4.1 Transporte urbano municipal .....	36
3.4.2 Transporte rodoviário intermunicipal .....	36
3.4.3 Transporte rodoviário interestadual .....	36
3.5 Direito à meia entrada .....	37
<b>4 A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA IDOSA .....</b>	<b>38</b>
4.1 O que é o Benefício de Prestação Continuada (BPC)? .....	38
4.2 Como solicitar o Benefício de Prestação Continuada (BPC)? .....	38
4.3 Diferenças entre o BPC e a aposentadoria .....	40
<b>5 CONHEÇA AS REGRAS DA APOSENTADORIA ....</b>	<b>41</b>
5.1 Tipos de aposentadoria .....	41
5.1.1 Aposentadoria da pessoa com deficiência por idade .....	41
5.1.2 Aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição .....	42
5.1.3 Aposentadoria Especial por tempo de contribuição ...	43
5.1.4 Aposentadoria por idade rural .....	43
5.1.5 Aposentadoria por idade urbana .....	43
5.1.6 Aposentadoria por invalidez .....	44
5.1.7 Aposentadoria por tempo de contribuição .....	44
<b>6 AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA ...</b>	<b>45</b>
6.1 As Instituições de Longa Permanência em Fortaleza .....	46
<b>7 ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS EM FORTALEZA ...</b>	<b>48</b>
<b>POSFÁCIO .....</b>	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>52</b>

# INTRODUÇÃO

Esse manual tem a pretensão de auxiliar as pessoas de todas as idades, na busca e defesa dos direitos das pessoas idosas, procurando mostrar os avanços obtidos e esclarecer acerca do compromisso coletivo, na garantia desses direitos que envolve o Estado, a sociedade, a família e a própria pessoa idosa. Dentro desse contexto, apresenta-se o Serviço de Atenção ao Adulto e à Pessoa Idosa (SAPI), projeto elaborado pela terapeuta ocupacional Lucila Bomfim Lopes Pinto (*in memoriam*) e implantado, em outubro de 2021, com apoio da primeira-dama do Poder Legislativo do Estado do Ceará, Cristiane Sales Leitão, e do Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social (DSAS), Luis Edson Corrêa Sales, direcionando o foco de suas ações para a promoção da saúde integral do adulto e da pessoa idosa.

Busca-se esclarecer os diversos tipos de violência cometidos contra a pessoa idosa, bem como informar a respeito das unidades de atendimento existentes, em Fortaleza, para encaminhar denúncias de casos de violação de direitos e violência contra a pessoa idosa. O Manual amplia a abrangência de orientações sobre a concessão de benefícios, na área da saúde, transportes e assistência social. Traz informações sobre o direito ao Benefício de Prestação Continuada e sobre a concessão aos direitos previdenciários, esclarecendo as regras de

aposentadoria, de acordo com o tempo de contribuição exigido para cada situação.

Em sintonia com a realidade vivenciada por grande parte da população idosa que não dispõe do convívio familiar, nem dos cuidados necessários para uma vida de qualidade, em seu próprio domicílio, apresentamos a relação de algumas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), previstas nos serviços de proteção social de alta complexidade, destinadas à moradia coletiva de pessoas idosas.

# 1 O DSAS E A ATENÇÃO À PESSOA IDOSA

## 1.1 Atribuições do DSAS

O Departamento de Saúde e Assistência Social (DSAS) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará promove serviços de saúde para os parlamentares, servidores, terceirizados, seus dependentes e pessoas da comunidade, obdecendo aos critérios de preenchimento dentro das vagas remanescentes.

O Departamento realiza seus atendimentos de forma presencial e, na Célula de Assistência Social, os serviços são realizados tanto presencial como por teleatendimento. Todos os serviços são agendados por meio de encaminhamentos, não incluindo serviços de emergência.

O DSAS tem por missão viabilizar o bem-estar físico, psíquico e social, pautando seus valores no acolhimento humanizado e no comprometimento com a visão sistêmica das necessidades de saúde dos usuários atendidos.

É importante ressaltar a preocupação com o nível de satisfação dos usuários, na ampliação do número de atendimentos, na melhoria da qualidade dos serviços ofertados, bem como no desenvolvimento das ações de incentivo ao autocuidado preventivo.

Ainda com foco na qualidade, o DSAS vem buscando otimizar a execução das atividades por meio da padronização dos processos de trabalho e do fortalecimento das competências profissionais das equipes que atuam nas células existentes.



## 1.2 O Serviço de Atenção ao Adulto e à Pessoa Idosa (SAPI)

O Serviço de Atenção ao Adulto e à Pessoa Idosa (SAPI) é fruto de um projeto elaborado pela então coordenadora da Célula de Terapia Ocupacional do Departamento de Saúde e Assistência Social da ALE-CE, Dra. Lucila Bomfim Lopes Pinto (*in memoriam*) em parceria com a Célula de Saúde Mental e Práticas Sistêmicas do Comitê de Responsabilidade Social do Poder Legislativo do Ceará e com a terapeuta ocupacional Andréa Maria Araújo Ferreira de Lima, atual Coordenadora do SAPI. O referido projeto foi implantado em outubro de 2021, com o apoio da primeira dama do Poder Legislativo, sra. Cristiane Sales Leitão e do diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, sr. Luis Edson Corrêa Sales.

O SAPI tem por objetivo contemplar intervenções preventivas para os possíveis comprometimentos cognitivos que podem acometer o adulto e a pessoa idosa. A proposta visa elaborar ações que promovam a saúde, de forma integral, sendo imprescindível o trabalho interdisciplinar para que os resultados sejam satisfatórios.

A avaliação do declínio cognitivo abrange várias etapas e requer um olhar multidisciplinar. Para as pessoas que não apresentam declínio significativo, são planejadas atividades preventivas e de controle desses fatores de risco. Para aquelas que apresentam declínio

cognitivo, com potencial risco para demência, existem estratégias de intervenções que ajudam a minimizar a evolução do declínio.

Nesse contexto, o SAPI propõe ações que contemplam estimulação, treino e reabilitação cognitiva na prevenção e tratamento do declínio cognitivo em adultos e pessoas idosas, buscando resgatar a autoestima, promover o convívio social e contribuir para uma vida mais ativa. O programa de estimulação, treino e reabilitação cognitiva consiste num conjunto de estratégias, atividades e exercícios que visam potencializar determinadas habilidades cognitivas e cumprir objetivos específicos. As atividades são implementadas, individualmente, ou em grupo e, geralmente, realizadas num período determinado de tempo, conforme avaliação dos profissionais que integram o SAPI.

### ***1.2.1 Público Alvo***

Servidores ativos e inativos, dependentes e demais interessados nesse serviço, com encaminhamento de algum profissional integrante das células do DSAS.

### ***1.2.2 Parceiros das Ações***

- Célula de Terapia Ocupacional (DSAS);
- Célula de Assistência Social (DSAS);
- Célula de Psicologia (DSAS);
- Célula de Fisioterapia (DSAS);

- Célula de Enfermagem (DSAS);
- Célula de Nutrição (DSAS);
- Célula de Fonoaudiologia (DSAS);
- Célula de Odontologia (DSAS);
- Célula de Acupuntura (DSAS);
- Célula de Análises Clínicas (DSAS);
- Célula de Clínica Médica (DSAS);
- Célula de Psicopedagogia (DSAS);
- Célula de Saúde Mental e Práticas Sistêmicas (Comitê de Responsabilidade Social).

### ***1.2.3 Atividades Realizadas***

- Anamnese, triagem funcional e cognitiva;
- Oficinas e atendimentos de estimulação/treino/reabilitação cognitiva;
- Orientação quanto à nutrição, ao sono, à prevenção e ao gerenciamento do estresse;
- Promoção de rodas de conversa sobre assuntos ligados ao processo de envelhecimento;
- Dinâmicas de grupo, exercícios funcionais, gerontomotricidade, condicionamento funcional e rodas de conversa com temática inerente à pessoa idosa.

## 2 QUEM É CONSIDERADA PESSOA IDOSA?

Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos de idade, de acordo com o art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa.



Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

### 2.1 Quais as leis que garantem o direito da Pessoa Idosa?

- 1988 - Constituição Federal garante os direitos fundamentais do idoso, em seu artigo 230 §§ 1º e 2º;
- 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Nº 8.742, de 07.12.1993;
- 1994 - Política Nacional do Idoso – Lei Nº 8.842, de 04.01.1994;
- 2000 - Lei Federal do Atendimento Prioritário – Lei Nº 10.048, de 08.11.2000, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 5.296, de 02.12.2004;
- 2000 - Lei Federal da Acessibilidade – Lei Nº 10.098, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 5.296, de 02.12.2004;

- 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- 2014 - Lei Municipal do Atendimento Prioritário – Lei Nº 10.189, de 14.05.2014;
- 2015 - Lei Brasileira de Inclusão – Lei Nº 13.146, de 06.07.2015

## 2.2 Quem são os responsáveis por garantir uma vida plena à pessoa idosa?

- O Estado;
- A comunidade;
- A sociedade;
- A família; e
- A própria pessoa idosa.



## 2.3 Explicando a violência praticada contra a pessoa idosa

A violência contra a pessoa idosa é muito abrangente e disseminada no Brasil, ocupando o 6º lugar em causas de morte de idosos, a partir de 60 anos de idade.

A OMS define a violência contra a pessoa idosa como “um ato único, repetido, ou falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento onde exista uma expectativa de confiança, que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”.

Diversas pesquisas apontam que os principais fatores que resultam em maus tratos à pessoa idosa estão relacionados ao despreparo no convívio com as limitações próprias do envelhecimento, quando a pessoa apresenta um estado de vulnerabilidade física e mental, passando a depender dos cuidados de familiares ou cuidadores.



## 2.4 Tipos de violência contra a pessoa idosa

- O que é a NEGLIGÊNCIA?  
É a violência expressada pela ausência ou omissão de cuidados dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.



- O que é o ABANDONO?  
É a violência manifestada pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de cumprirem seus deveres de prestar cuidado a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.



- O que é a  
VIOLÊNCIA FÍSICA?

Refere-se ao uso de força física para compelir as pessoas idosas a fazerem o que não desejam, praticando atos de violência que provocam dor, incapacidade ou morte. Em algumas situações, os abusos são realizados na forma de beliscões, empurrões, tapas, ou agressões que não evoluem com sinais físicos.



- O que é a VIOLÊNCIA SEXUAL?

É o ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero relacional utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

- O que é VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA?

São agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar as pessoas idosas, humilhá-las, restringir sua liberdade de expressão ou isolá-las do convívio social.

- O que é VIOLÊNCIA FINANCEIRA?

É o ato de exploração imprópria ou ilegal, ou uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros para utilização que não corresponde à promoção de seus cuidados.

- O que é VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL?  
É o tratamento inadequado praticado contra a pessoa idosa, em transporte público ou em instituições públicas e privadas que não oferecem um tratamento digno e adequado para essa faixa etária da população.

## **2.5 Em casos de violência contra a pessoa idosa onde procurar orientações ou denunciar**

A violência contra a pessoa idosa é crime e deve ser denunciada! Se você conhece ou sofre algum tipo de violência, procure:

- Unidades municipais de saúde;
- Delegacias;
- Disque 100 (Direitos Humanos);
- 190: Polícia Militar (para situações de risco iminente);
- Defensoria Pública;
- Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso;
- Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

### 3 A PESSOA IDOSA E A GARANTIA DE UMA VIDA DIGNA

A legislação constante no Estatuto da Pessoa Idosa assegura à pessoa idosa vários direitos que visam lhe dar prioridade e proteção. Esses reconhecimentos legais são resultado de uma ampla mobilização realizada, ao longo dos anos, por pessoas aposentadas, pensionistas e idosos e, à medida em que a sociedade avança, surgem necessidades novas que apontam para a inclusão de outros benefícios para essa parcela da população.

A seguir abordaremos alguns desses direitos.



### 3.1 Atendimento prioritário

A pessoa idosa deverá ser atendida de forma prioritária em estabelecimentos comerciais e repartições públicas, tais quais:

- Supermercados;
- Bancos;
- Casas lotéricas;
- Hospitais.

O atendimento à pessoa idosa deve ser realizado no menor tempo possível.



## 3.2 Saúde

Na área da saúde, a pessoa idosa é contemplada nos direitos a seguir:

- Atendimento preferencial nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Preferência especial aos maiores de oitenta anos sobre as demais pessoas idosas, em todo atendimento de saúde na rede pública e privada, exceto em casos de emergência;
- Direito a um acompanhante para a pessoa idosa internada ou em observação, devendo o estabelecimento de saúde, proporcionar as condições adequadas para sua permanência, em tempo integral, segundo os critérios estabelecidos pelo médico responsável;
- A pessoa idosa enferma tem direito ao atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio do serviço de saúde público ou privado;
- É vedado às empresas dos planos de saúde praticar reajuste de mensalidade com valores diferenciados em razão da idade.



### 3.2.1 O SUS e a pessoa idosa

A porta de entrada para o SUS são as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as equipes do programa de Estratégia de Saúde da Família.

Caso seja necessário o serviço de alguma especialidade (oncologia, geriatria, traumatologia, etc.), a Secretaria Municipal de Saúde da sua cidade é acionada para agendar a consulta com o especialista, no seu próprio município ou em um município de referência, caso não tenha a especialidade indicada em sua cidade.

O SUS é responsável pelo fornecimento gratuito, à pessoa idosa, de fraldas geriátricas, medicamentos, órteses, próteses e aparelhos auditivos, desde que comprovada a necessidade de uso por meio de laudo médico.



### *3.2.1.1 Como solicitar fraldas geriátricas pelo SUS?*

A pessoa idosa deve se dirigir à sua Unidade Básica de Saúde para obter o laudo médico que indique a necessidade para a utilização das fraldas, portando os seguintes documentos, originais e com cópia:



- CPF;
- Cartão do SUS;
- Carteira de identidade;
- Comprovante de endereço.

A Unidade Básica de Saúde é responsável pelo encaminhamento para o local, onde é realizado o cadastramento da pessoa a ser beneficiada.

### *3.2.1.2 Como solicitar órteses e próteses pelo SUS?*

Quando uma pessoa atendida em uma unidade de saúde é diagnosticada com algum tipo de deficiência (física, auditiva, visual ou intelectual), com indicação



para o uso de órtese, prótese, aparelho auditivo ou outro material, ela deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, onde será feita a solicitação para avaliação em uma Unidade de Reabilitação.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde informar a data e o local da consulta.



### *3.2.1.3 Como solicitar medicamento pelo SUS?*

É necessário ser atendido por um médico cadastrado no SUS, o qual providenciará a receita com as devidas orientações para a administração e o uso do medicamento. Com a receita em mão, basta solicitar orientações na própria unidade de saúde a fim de receber a medicação periodicamente.



### 3.2.1.4 Documentação necessária para a solicitação de órteses, próteses, aparelhos auditivos e outros materiais



- Carteira de identidade do paciente (original e cópia);
- CPF do paciente (original e cópia);
- Comprovante de residência (original e cópia);
- Cartão do SUS do paciente (original e cópia);
- Encaminhamento de um profissional do SUS;
- Laudo médico com diagnóstico e indicação do material (nos casos de estomia e incontinência urinária);
- Exame de audiometria (em casos de deficiência auditiva).

### 3.3 Direito à vaga em estacionamento



Todo estacionamento deve reservar pelo menos 5% do total de vagas para pessoas idosas, devendo sempre priorizar aquelas mais próximas às entradas. Para usufruir deste direito, é necessário obter a credencial, documento impessoal e intransferível, que deve ser afixado no veículo ao estacionar.

### ***3.3.1 Como obter a credencial para o acesso às vagas de estacionamento?***

O solicitante da credencial para estacionamento reservado à Pessoa Idosa deve comparecer à unidade de atendimento do município de domicílio com os seguintes documentos:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - original e cópia simples;
- Comprovante de endereço em nome da pessoa idosa – original e cópia simples;
- Formulário de requerimento do cartão da pessoa idosa (original).



Feito isso, basta esperar a impressão do cartão que é realizada de modo imediato.

A credencial, também, poderá ser solicitada através do portal de serviços da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), pelo endereço eletrônico: <https://portal.servicos.senatran.serpro.gov.br>.

## **3.4 Direito às vagas em transporte público**

### ***3.4.1 Transporte urbano municipal***

É direito da pessoa idosa, com idade igual ou superior a 65 anos, a gratuidade em transporte urbano municipal. Para isso, basta apresentar documento de identidade que comprove a idade. Os veículos de transporte coletivo devem reservar, com aviso legível, 10% dos assentos para a pessoa idosa.

### ***3.4.2 Transporte rodoviário intermunicipal***

A pessoa idosa, com idade superior ou igual a 65 anos, tem direito a duas vagas gratuitas em cada viagem. Para usufruir desse direito, a pessoa idosa deve comprovar sua idade no momento da compra do bilhete. Tem, também, direito à gratuidade da taxa de embarque.

### ***3.4.3 Transporte rodoviário interestadual***

No transporte rodoviário interestadual, devem ser reservadas duas vagas gratuitas para pessoas idosas com idade superior ou igual a 60 anos e com renda igual ou inferior a dois salários mínimos.

Caso as duas vagas estejam ocupadas, a pessoa idosa terá um desconto de 50% no valor da passagem.

Para ter acesso à gratuidade, é necessário apresentar documento de identificação e comprovante de renda no ato de compra da passagem.



### 3.5 Direito à meia entrada

A pessoa idosa tem direito a 50% de desconto nas atividades de lazer, a saber:

- Cinema;
- Teatro;
- Jogos de futebol;
- Shows;
- Parques de diversão.

Obs.: outra pessoa pode comprar o ingresso para o idoso. A comprovação da idade deve ser feita, apenas, no momento da entrada.



## 4 A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PESSOA IDOSA

### 4.1 O que é o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?



O BPC é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei Nº 9.742, de 7 de dezembro de 1993. O benefício consiste na transferência de renda mensal, no valor de um salário mínimo por mês à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 65 anos, ou à pessoa com deficiência, de qualquer faixa etária. O referido benefício foi instituído para assegurar condições dignas de sobrevivência às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que estejam em situação de risco, de vulnerabilidade social ou violação de direitos.

Para a concessão do direito ao BPC é necessário que a renda apresentada por pessoa ou pelo grupo familiar seja igual ou menor que 1/4 do salário mínimo.

### 4.2 Como solicitar o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?

O BPC pode ser requisitado através:

- Dos canais de atendimento do INSS - pelo telefone 135 (a ligação realizada por telefone fixo é gratuita);
- Pelo site ou aplicativo de celular: “Meu INSS”;
- Nas Agências da Previdência Social (APS).



É necessário que, além da pessoa que for solicitar, todas as pessoas da família que residam no mesmo endereço estejam, devidamente, inscritas no Cadastro Único e possuam CPF, inclusive as crianças e os adolescentes. Para encaminhar a solicitação, é necessário apresentar documento de identificação com foto, o original e a cópia.

O cidadão pode dirigir-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo da sua residência e buscar informações sobre o benefício.

Importante:

- Para receber o BPC não é necessário o pagamento de intermediários ou agenciadores.
- O Benefício de Prestação Continuada não é APOSENTADORIA.
- O BPC é um benefício da Assistência Social pago pelo INSS à pessoa idosa.
- A APOSENTADORIA só é paga quando o beneficiário contribui com a previdência.

## 4.3 Diferenças entre o BPC e a aposentadoria

<b>BPC</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reservado à pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos e às pessoas com deficiência.</li><li>• Benefício Assistencial.</li><li>• Não necessita contribuir com a Previdência para ter acesso ao benefício.</li><li>• Não precisa ter vínculo empregatício.</li><li>• Não precisa de registro prévio no INSS.</li><li>• Não recebe o 13º salário.</li><li>• O benefício é recebido, apenas, até o momento em que o beneficiário ou a sua família melhore sua condição econômica.</li><li>• Com a morte do titular, o benefício é cancelado.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reservada ao contribuinte após concluir algum requisito mínimo relacionado ao seu trabalho.</li><li>• Benefício Previdenciário.</li><li>• É necessário realizar contribuição mensal para a Previdência.</li><li>• Precisa ter vínculo empregatício.</li><li>• Precisa de registro prévio no INSS.</li><li>• Recebe o 13º salário.</li><li>• O beneficiário recebe a aposentadoria por tempo indeterminado.</li><li>• Com a morte do titular, a pensão pós morte é concedida aos seus dependentes.</li></ul>

# 5 CONHEÇA AS REGRAS DA APOSENTADORIA

## 5.1 Tipos de aposentadoria

- Pessoa com deficiência por idade;
- Pessoa com deficiência por tempo de contribuição;
- Especial por tempo de contribuição;
- Por idade rural;
- Por idade urbana;
- Por invalidez;
- Por tempo de contribuição.

### *5.1.1 Aposentadoria da pessoa com deficiência por idade*

Direcionada ao cidadão que comprovar pelo menos 180 meses de contribuição previdenciária, exclusivamente, na categoria de pessoa com deficiência, além de possuir idade de 60 anos para homem e 55 anos para mulher.

OBS: na aposentadoria por idade, ao deficiente não se aplica diferenciação quanto ao grau de sua deficiência.



## **5.1.2 Aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição**

Direcionado ao cidadão que comprovar o tempo necessário de contribuição, de acordo com o gênero e o grau de deficiência que apresenta, conforme a tabela a seguir:

Grau de Deficiência	Tempo de Contribuição
Leve	Homem: 33 anos Mulher: 28 anos
Moderado	Homem: 29 anos Mulher: 24 anos
Grave	Homem: 25 anos Mulher: 20 anos

OBS: a lei não exige idade mínima para a parcela da população beneficiada com essa aposentadoria.

### ***5.1.3 Aposentadoria Especial por tempo de contribuição***

Essa aposentadoria é para o cidadão que trabalha, de maneira contínua, exposto aos agentes nocivos à saúde (físicos, químicos ou biológicos) e acima dos níveis estabelecidos pela legislação vigente. As regras aplicadas variam, de acordo com o grau de risco da exposição aos agentes nocivos, no período de exercício da atividade:

- 25 anos de contribuição para atividades de baixo risco e com idade mínima de 60 anos;
- 20 anos para atividades de médio risco e idade mínima de 58 anos;
- 15 anos para atividades de alto risco e idade mínima de 55 anos.

### ***5.1.4 Aposentadoria por idade rural***

O cidadão deve comprovar, no mínimo, 180 meses de contribuição, trabalhados na atividade rural, além da idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para as mulheres.

### ***5.1.5 Aposentadoria por idade urbana***

Para esse tipo de aposentadoria é necessário que o trabalhador urbano comprove a idade mínima de 60

anos, se homem, ou 62 anos, se mulher, além do tempo mínimo de 15 anos de contribuição.

### ***5.1.6 Aposentadoria por invalidez***

Voltada para o trabalhador que se encontra, permanentemente, incapaz de exercer qualquer atividade de teor laborativo e que também não possa ser direcionado para outro trabalho, mediante a perícia médica do INSS.

### ***5.1.7 Aposentadoria por tempo de contribuição***

É necessário que o trabalhador comprove o tempo total de 35 anos de contribuição para o INSS, para homem e para mulheres 30 anos. A legislação, também, exige a idade mínima de 63 anos para homens e 58 anos para mulheres.

## 6 AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA

Entre os vários desafios vivenciados pela pessoa idosa, observa-se a preservação do convívio familiar e a sua integração na comunidade. Permanecer em seu domicílio é uma situação que deve ser estimulada por toda a família e com os cuidados necessários a um envelhecimento com qualidade. Em muitos casos, porém, a única opção é a moradia em instituição de longa permanência.

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é definida por estabelecimento com atendimento, em tempo integral, direcionado às pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, estando em situação de abandono ou negligência, em caso de suspensão temporária ou de quebra de vínculo familiar.

A ILPI está prevista nos serviços de proteção social especial de alta complexidade, podendo ser governamental e não-governamental e destina-se à moradia coletiva de pessoas, a partir de 60 anos, com ou sem suporte familiar.

Diferente dos antigos asilos para idosos, as ILPIs estão submetidas a uma fiscalização mais rigorosa da Agência de Vigilância Sanitária e do Ministério Público, motivando uma busca por excelência no atendimento.

A instituição deve atender às premissas constantes na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA, RDC Nº 283/2005 e RDC Nº 94/2007 que estabelecem o padrão mínimo de funcionamento da ILPI. Entre elas:

- Observar os direitos e garantias da pessoa idosa, inclusive, o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- Promover condições de lazer para a pessoa idosa como atividades físicas, recreativas e culturais;
- Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra as pessoas idosas ali residentes.

## 6.1 As Instituições de Longa Permanência em Fortaleza

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL/SITE	PÚBLICO
Lar Torres de Melo (Filantrópica)	Rua Júlio Pinto, 1832, Jacarecanga	(85) 3206-6750	lartmelo@lartorresdemelo.org.br	Misto
Unidade de Abrigo Estadual Olavo Bilac (Pública)	Avenida Olavo Bilac, 1280, São Gerardo	(85) 3101-2733	abrigodoidoso@ps.ce.gov.br	Misto
Associação Regional São Vicente de Paulo (Filantrópica)	Rua Antônio Augusto, 2346, Piedade	(85) 3226-0232	aicsvpaulo@gmail.com	Feminino

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL/SITE	PÚBLICO
Casa Aconchego do Idoso (Privada)	Rua Pastor Samuel Mubguba, 1668 B, Rodolfo Teófilo	(85) 2130-8815 (85) 99438-7883	aconchegocasa@gmail.com	Feminino
Casa de Nazaré (Filantrópica)	Rua Padre João Piamarta, 465, Montese	(85) 3494-6164	casadenazarefortaleza@gmail.com	Feminino
Fraternidade de Aliança Toca de Assis Masculina (Assistencial)	Avenida João Pessoa, 5052, Damas	(85) 3291-5485	Não possui	Masculino
Lar da Imaculada (Privada)	Rua Tibúrcio Cavalcante, 1768, Aldeota	(85) 99172-5533	ardaimaculada@gmail.com	Misto
Lar Três Irmãs (Privada)	Rua Joaquim Pimenta, 291, Montese	(85) 3023-3343	artresirmas@gmail.com	Misto
Residencial Terça da Serra Fortaleza (Privada)	Avenida Comodoro Estácio Brígido, 2158, Luciano Cavalcante	(85) 3035-9779 (85) 98970-5967	tercadaserrafortaleza.com.br	Misto
Recanto Sagrado Coração (Filantrópica)	Avenida da Universidade, 3106, Benfica	(85) 3281-4139	ssocialrecanto@gmail.com	Feminino
Sociedade de Abrigo dos Idosos São Pedro Julião Eymard (Filantrópica)	Rua Amarília Dutra, 360, Maraponga	(85) 3298-2118	paiva.fap@hotmail.com	Feminino

## 7 ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS EM FORTALEZA

- **DISQUE 100** – SDH/PR (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República) - É um serviço de utilidade pública destinado a receber demandas relativas à violação de direitos humanos, em especial, as que atingem populações com vulnerabilidade acrescida: pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua, pessoas em privação de liberdade e outros; tais quais: quilombolas, ciganos e índios. **Telefone: 0800-285-0880.**
- **Ministério Público – Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso.** Endereço: Rua Florêncio Feitosa, 900 – José Bonifácio. **Telefone: (85) 3226-5886.**
- **Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – Núcleo do Idoso.** Endereço: Rua Nelson Studart, s/nº – Engenheiro Luciano Cavalcante. Telefones: Alô Defensoria – 129. **Telefone: (85) 3278-3556/3101-3434.** Horário de funcionamento: 8h às 17h, com distribuição de senhas das 7h às 14h.
- **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) | Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa (CDPI).** Endereço:

Av. Washington Soares, 800 - Guararapes.  
**Telefone: (85) 3216-1604.** E-mail: contato@  
oabce.org.br.

- **Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.** Endereço: Rua Professor Guilhon, 606 – Aeroporto (Complexo de Delegacias Especializadas). **Telefone: (85) 3101-2495.**
- **Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI).** Rua Silva Paulet, 334 - Meireles. **Telefone: (85) 3101-1561.** E-mail: cediceara@hotmail.com.
- **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza (CMDPI).** Avenida da Universidade, 1895, Benfica. **Telefone: 3212-3960.** E-mail: conselho.idoso@sdhds.fortaleza.ce.gov.br.

## POSFÁCIO

O acelerado aumento da população idosa revela-se como um grande desafio para o futuro, tanto no que diz respeito ao governo, bem como às famílias, de modo que devem ser asseguradas: a geração de recursos, a construção de infraestrutura que permita o envelhecimento com autonomia; a expansão de sistemas de proteção social; a distribuição de renda e serviços sociais; a manutenção do papel social e/ou reinserção social da pessoa idosa; a criação de um entorno propício e favorável ao envelhecimento, especialmente, no que se refere ao cuidado de longa duração; acesso universal aos serviços de saúde pública, ao longo da vida, e programas de capacitação de profissionais, nas áreas de geriatria, gerontologia e de serviços sociais, dentre outras.

É preciso destacar que no processo do envelhecimento o papel da família é fundamental, no sentido de acolher a pessoa idosa, promovendo o seu cuidado, tanto físico quanto emocional, portanto, cuidado significa atenção, precaução, cautela, dedicação, carinho, encargo e responsabilidade, a serem partilhados com todos os membros da família.

No entanto, em muitos casos, observa-se a quebra de vínculo familiar da pessoa idosa, quando não dispõe de condições para permanecer com a família, restando uma única opção que é a moradia em Instituição de

Longa Permanência para Idosos, previstas nos serviços de proteção básica de alta complexidade.

É nessa perspectiva que nós da Célula de Saúde Mental e Práticas Sistêmicas firmamos compromisso com o Serviço de Atenção ao Adulto e à Pessoa Idosa (SAPI), no intuito de contribuir com ações necessárias e urgentes junto ao referido público, com foco no cuidado, na prevenção e redução de danos, promovendo sua saúde integral.

**Rejane Sales Oliveira**

Orientadora da Célula de Saúde Mental  
e Práticas Sistêmicas



## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ. **Você conhece as diferenças entre o benefício de prestação continuada BPC e a aposentadoria?** Disponível em: <https://adfp.org.br/blog/2021/01/15/voce-conhece-as-diferencas-entre-o-beneficiobpc-e-a-aposentadoria/>. Acesso em: 22. jul. 2022 DIGITALBLUERÁDIO. Maus-tratos. 2010. Disponível em: <http://digitalblue.blogs.sapo.pt/2010/04/22/>. Acesso em: 06. jun. 2022.

BRASIL. **Estatuto do idoso:** Lei Federal Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Política nacional do idoso.** Brasília, DF: Imprensa Nacional, 1998.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Lei Nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF, ago. 2001.

FREITAS JÚNIOR, L. 2014. **Denúncias de abusos contra idosos crescem 300% no estado.** Disponível em: <http://blogdolevanyjunior.com/denuncias-de-abusos-contraidosos-crescem-300-estado/>. Acesso em: 06. jun. 2022.

HARTES, P. **Abuso aos idosos**. 2013. Disponível em: <http://paulohartes.blogspot.com.br/2013/07/abusos-aosidosos.html>. Acesso em: 06. jun. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). **Aposentadorias**. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/aposentadorias>. Acesso em: 22. jul. 2022.

**LALALAND e CML contra o abandono dos idosos**. 2012. Disponível em: [http://www.dinheirovivo.pt/buzz/interior.aspx?content\\_id=3893576](http://www.dinheirovivo.pt/buzz/interior.aspx?content_id=3893576). Acesso em: 06. jun. 2022.

MINAYO, M. **Violência contra idosos: relevância para um velho problema**, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/RqXm785ywkk9dYxTwMvfmXz/?lang=pt>. Acesso em: 04. jul. 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-comdeficiencia-bpc>. Acesso em: 22. jul. 2022.

PORTAL DO IDOSO. **Maus-tratos a idosos triplicaram**. 2008. Disponível em: <http://rtp12dap.blogs.sapo.pt/3345.html>. Acesso em: 06. jun. 2022.

# EDIÇÕES INESP

**João Milton Cunha de Miranda**  
Diretor Executivo

## EDIÇÕES INESP

**Ernandes do Carmo**  
Orientador da Célular de Edição e Produção Gráfica

**Cleomárcio Alves (Márcio), Francisco de Moura,  
Hadson França e João Alfredo**  
Equipe de Acabamento e Montagem

**Aurenir Lopes e Tiago Casal**  
Equipe de Produção em Braille

**Mário Giffoni e Ricael Gomes de Oliveira**  
Diagramação

**José Gotardo Filho, Saulo Macedo e Valdemice Costa (Valdo)**  
Equipe de Design Gráfico

**João Victor Sampaio e Leticia Gomes Albuquerque**  
Estagiário

**Rachel Garcia Bastos de Araújo**  
Redação

**Valquíria Moreira**  
Secretaria Executiva / Assistente Editorial

**Manuela Cavalcante**  
Secretaria Executiva

**Luzia Lêda Batista Rolim**  
Assessoria de Imprensa

**Gustavo Rodrigues de Vasconcelos, Lúcia Maria Jacó Rocha,  
Sandra Bastos Mesquita e Vânia Monteiro Soares Rio**  
Equipe de Revisão

**Marta Lêda Miranda Bezerra e Maria Marluce Studert Vieira**  
Equipe Auxiliar de Revisão

### Site:

E-mail: [presidenciainesp@al.ce.gov.br](mailto:presidenciainesp@al.ce.gov.br)

Fone: (85) 3277-3702



## ALECE

Av. Desembargador Moreira, 2807,  
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-900  
Site: <https://www.al.ce.gov.br/>  
Fone: (85) 3277.2500





# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## Mesa Diretora 2023-2024

**Deputado Evandro Leitão**  
Presidente

**Deputado Fernando Santana**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Osmar Baquit**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Dannel Oliveira**  
1º Secretário

**Deputada Juliana Lucena**  
2ª Secretária

**Deputado João Jaime**  
3º Secretário

**Deputado Dr. Oscar Rodrigues**  
4º Secretário



Escaneie o QR CODE  
e acesse nossas  
publicações